



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10152/12

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Exercício: 2012

Denunciado: Antonio Justino de Araujo Neto

Denunciante: Veneza Máquinas e Equipamentos Ltda

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00168/15

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10152/12**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o prefeito de Dona Inês, Sr. Antonio Justino de Araujo Neto, encaminhe a este Tribunal os autos do Pregão Presencial 024/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2015

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10152/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 10152/12, formalizado como denúncia, trata de pedido de impugnação da licitação tipo Pregão Presencial nº 024/2012, interposto pela empresa Veneza Máquinas e Equipamentos Ltda.

De acordo com a denunciante, o edital do certame promovido pela prefeitura de Dona Inês restringe a participação de interessados, uma vez que especifica que a máquina motoniveladora, objeto do pregão, teria que ser de fabricação nacional.

A Auditoria entendeu como intempestiva a denúncia tendo em vista que foi protocolada nesta Corte às 16:05 h, do dia 16/08/2012, e que o Pregão Presencial já fora realizado às 09:00 h do mesmo dia.

Citado para prestar esclarecimentos, o gestor municipal apresentou defesa cuja análise por parte da Auditoria ratifica a intempestividade da denúncia e opina pela notificação da autoridade administrativa questionada para, ocorrida a homologação do procedimento licitatório, encaminhar os autos a esta Corte para apreciação.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu parecer no qual, corroborando posicionamento do Corpo Técnico, opina pelo arquivamento do presente feito, sem prejuízo de análise posterior da regularidade do processo licitatório representado, Pregão Presencial nº 00024/2012.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A denúncia em análise, referente a aspectos do edital do Pregão Presencial nº 024/2012, trata de um pedido de impugnação do referido certame. No entanto, quando o pedido foi protocolado nesta Corte, o procedimento licitatório já ocorrera. Cabe ao Tribunal de Contas, a partir de então, analisar a legalidade da licitação, sendo necessário para tanto o envio da documentação a esta Corte. Acompanho, portanto, o entendimento da Auditoria e Ministério Público e proponho que a 2ª Câmara Deliberativa assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o prefeito de Dona Inês encaminhe a este Tribunal os autos do Pregão Presencial 024/2012.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015

Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf

Em 6 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO